



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
FACULDADE MUNICIPAL DE PALHOÇA**

NORMATIVA FMP Nº. 006/2016

“Dispõe sobre a atribuição de nota administrativa”.

Considerando os termos do Decreto 1.992/2016, o qual fixou normas relativas à aprovação semestral dos acadêmicos, evidenciando que será considerado aprovado na disciplina, o aluno que tiver frequência mínima de setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina e a média aritmética das notas parciais iguais ou superiores a 07 (sete).

Considerando que de acordo com a Normativa Nº 04/2016, a qual fixa prazos institucionais.

Considerando os termos da Normativa Nº.05/2016, a qual dispõe acerca das responsabilidades do Docente, em especial o seu item 4º.

Considerando que pelos princípios jurídicos Constitucionais da Igualdade e Isonomia, todos os alunos regularmente matriculados têm direito a todas as etapas legais do processo de avaliação da instituição.

A presente normativa fixa regras de atribuição de Nota Administrativa, nos seguintes termos:

1º. No caso de descumprimento das Normativas nº.04 e 05/2016, pelo docente responsável por Disciplina de Graduação ou Pós-Graduação de Curso Regular oferecido pela Faculdade Municipal de Palhoça, caberá a respectiva Coordenação de Curso de Graduação e de Pós-Graduação requerer junto ao Conselho da Faculdade – CONFAP a atribuição de Nota Administrativa, após ter esgotado os meios administrativos de contato com o docente.

2º. O requerimento à Coordenação de Curso de Graduação e de Pós-Graduação deverá ser instruído com o máximo de elementos que comprovem a necessidade de atribuição de Nota Administrativa, e deverá constar o nome e matrícula do aluno, que se encontra nesta condição.

3º. Uma vez comprovada à necessidade de atribuição de Nota Administrativa caberá à Coordenação de Curso de Graduação e de Pós-Graduação a legitimação da mesma no diário e a Secretaria Acadêmica fixá-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do requerimento.

4º. Considera-se Nota Administrativa a nota 07 (sete) e a frequência acadêmica de 75% (setenta e cinco por cento).

5º. Caberá ao Conselho da Faculdade Municipal de Palhoça-CONFAP a resolução de casos omissos ou divergentes, referentes à atribuição de nota administrativa.

Palhoça SC, 26 de agosto de 2016.

VERA REGINA LÚCIO
Presidente